



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 02 de dezembro de 1.977.

LEI Nº 1.327, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Concede gratificação adicional
a servidores regidos pela CIM
e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, in-
ciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Diretor Geral do Departamento de Água
e Esgotos (DAE) autorizado a conceder nos termos desta lei, uma
gratificação adicional aos servidores do DAE, regidos pela con-
solidação das Leis do Trabalho (CIM).

Art. 2º - O servidor regido pela Consolidação das Leis
do Trabalho ao completar quinze (15) e vinte e cinco (25) anos
de Serviço Público passará a perceber, respectivamente, a gra-
tificação adicional de quinze por cento (15%) ou vinte e cinco
por cento (25%) sobre os salários.

§ 1º - A gratificação de quinze por cento (15%) cessa-
rá uma vez concedida a de vinte e cinco por cento (25%).

§ 2º - Para perceber a gratificação prevista no presen-
te artigo, o servidor deverá contar pelo mínimo de dez (10) anos
de serviços prestados ao município.

Art. 3º - Os servidores regidos pela Consolidação das
Leis do Trabalho, e já favorecidos pelo Sistema Estatutário de
Avanços e Adicionais, não terão amparo nesta lei para novas gra-
tificações adicionais.

Art. 4º - A despesa decorrente da ampliação desta lei
correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, RS, 02 de dezembro de 1.977.

Registre-se e Publique-se:

